



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3238/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Programa do Município no exercício de 2021, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.325.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais), nos termos do disposto no Art. 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais; local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

Código	Especificação da Despesa	Valor
02	PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
02.02	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.02.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
15.452.0031.1.170	RECAP. ASFÁLTICO AV. JOÃO ALVES DOS SANTOS	R\$ 683.000,00
100.0108	Conv. Recap. Asfáltico Av. João Alves dos Santos	
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
4490.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
01	Tesouro	
4490.51.00	Obras e Instalações	R\$ 183.000,00
15.452.0031.1.171	RECAP. ASFÁLTICO RUA CEZÁRIO LEITE E OUTRAS	R\$ 642.000,00
100.0107	Conv. Recap. Asfáltico Rua Cezário Leite e Outras	
02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculado	
4490.51.00	Obras e Instalações	R\$ 500.000,00
01	Tesouro	
4490.51.00	Obras e Instalações	R\$ 142.000,00
	TOTAL	R\$ 1.325.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos créditos especiais abertos pelo art. 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

I - Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do Inciso II do § 1º, c.c § 3º do Art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, de 17 de março de 1964, na fonte de recurso 2 – Transferências de Convênios Estaduais – Vinculados, firmado com a Secretaria do Desenvolvimento Regional, devidamente inscrito nas receitas nº 2428.10.71.00.07 e 2428.10.71.00.06.

II – Superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, nos termos do disposto no Art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 325.000,00. (trezentos e vinte e cinco mil reais)

Art. 3º. Fica criada nos Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, instituído pela Lei nº 2675/2017, de 05 de dezembro de 2017, e suas alterações e na Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, a Ação constantes do caput e do Parágrafo Único do Art. 1º.

Art. 4º. Os Anexos do PPA e LDO que integrarão esta Lei serão elaborados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas e se constituirão em parte integrantes desta Lei.

Art. 5º. As alterações desta Lei não alterarão o Resultado Primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 3087/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 6º. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas abertas com recursos oriundos de convênios firmados com o Governo Estadual e Superávit Financeiro, não comprometendo as metas estabelecidas no orçamento programa de 2021.

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-039 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas cridas por esta lei não tem caráter de natureza continuada, não se aplicando as vedações do Art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, de 27 de maio de 2020.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO